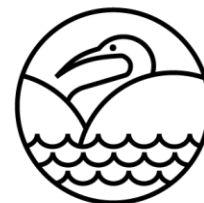




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONTRATO Nº 171/2019

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NA ORLA DO MAR PEQUENO NO **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA **EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Geraldino Barbosa de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.106.159/0001-80**, Inscrição Estadual nº 574.026.578.119, sediada na Rua Shitiro Maeji, nº 294, Centro, no Município de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Eduardo Silva de Macedo**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.357.586 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 783.376.748-49, residente e domiciliado na Rua Shitiro Maeji nº 294, Bairro Centro, no Município de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 006/2019, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Através do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 006/2019, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NA ORLA DO MAR PEQUENO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução das obras e serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante da Tomada de Preços nº 006/2019.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 3.238.971,41 (três milhões duzentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

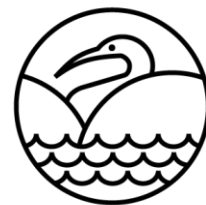
3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução das obras, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



4.1 - As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços ou Engenheiro designado para fiscalização, fazendo parte integrante da fatura.

4.2 - Os pagamentos das faturas conferidas pela pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços.

4.3 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.4 - Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”.

4.5 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará juz a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na realização do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens acima desta cláusula 4 deste contrato.

4.6 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá ao FORNECEDOR nas sanções cabíveis.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irredutível.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da O.S. (Ordem de Serviço) emitido pela contratante.

6.2 - A empresa deverá iniciar as obras em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços. Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, a empresa deverá instalar em local apontado pelo DPOS a placa de obras, que atenderá o modelo a ser fornecido também pelo DPOS.

6.3 - A instalação da placa de obras não configurará como “início de obra”, embora seja procedimento obrigatório. A eventual instalação de canteiro de obras pela contratada não será configurada como “início de obra”.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA se obriga a submeter, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

7.3.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto da Lei.

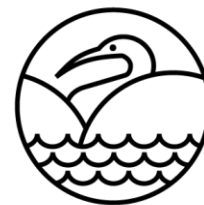
7.4.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



7.6.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução da obra, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.7.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 6.1, deste instrumento.

7.8.- A CONTRATADA se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para atender o objeto desta Licitação, constam da Dotação Orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA OBRAS E SERVICOS 02.03 - DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS 02.24.03 - URBANIZAÇÃO – 15.452.0006.1005 - CATEGORIA ELEMENTO - 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE DE RECURSOS – 2 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 99

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

9.4 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.5 - advertência;

9.5.1 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.5.2 - A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços desta Prefeitura, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6. multa;

9.6.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

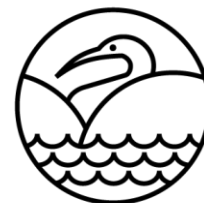
9.6.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 15.1.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.6.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



9.6.4. para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,6% do valor do contrato
5	3,2% do valor do contrato
6	4,0% do valor do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	05
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	02
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
5	Manter o(s) posto(s) de trabalho descoberto(s); por posto de trabalho e por dia.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia.	05
7	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; por ocorrência.	02
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
13	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transporte, tíquetes-refeição, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência.	06
15	Indicar e manter o supervisor durante a execução do contrato.	02
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
18	Cumprir prazo previamente estabelecido com a CONTRATANTE para execução de serviços; por dia de atraso.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
20	Manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada; por item, por ocorrência.	01
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE; por ocorrência.	01
22	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

9.6.5. A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

9.6.6. A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato.

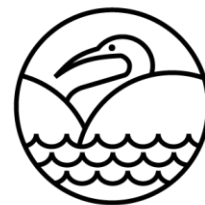
9.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida:

9.7.1. A suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



seguintes prazos e situações:

9.8. Por 6 (seis) meses, quando ocorrer:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para esta Prefeitura;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

9.8.1. Por 2 (dois) anos, quando ocorrer:

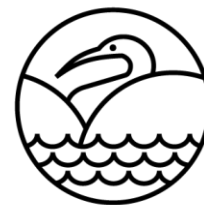
- a) não conclusão dos serviços contratados;
 - b) execução do serviço em desacordo com as solicitações desta Prefeitura, não efetuando sua correção após solicitação;
 - c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a esta Prefeitura, ensejando a rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA.
 - d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) apresentação, a esta Prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução deste Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento desta Prefeitura após a assinatura deste Contrato;
 - h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio desta Prefeitura.
- 9.8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
- 9.8.3. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.8.4. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.8.5. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.8.6. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio desta Prefeitura.
- 9.8.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 9.8.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.8.9 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



10.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multa eventualmente aplicadas, a CONTRATADA oferece como garantia em favor da CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a1) Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado no BANCO DO BRASIL, Ag.: nº. 4656-6 - Conta Corrente nº. 11412-X;

b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

c) fiança bancária.

10.1.2. A fiança bancária deverá conter:

a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A não prestação da garantia estipulada no Item 10.1 equipara-se à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. Se o valor da garantia a que se refere o item anterior for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, em razão da imposição de multa por infração contratual, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

10.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

10.5. No caso de ter havido alteração contratual, com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco) por cento do valor acrescido, ou substituir a garantia originariamente apresentada por outro correspondente a 5% (cinco) por cento do novo valor do contrato.

10.5.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

10.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA XI - DO CASO DE RESCISÃO

11.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1.- A obra será recebida provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da obra.

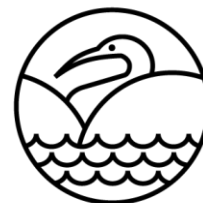
12.2.- O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços e assinado pelo responsável da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

12.3.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



12.4.- O termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade da obra com projeto original.

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado à Tomada de Preços - nº ____ /2019, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 18 de novembro de 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
EDUARDO SILVA DE MACEDO

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829